

**Comissão de
Orientação e
Fiscalização
(COFI)**



CRESSRN
Conselho Regional de Serviço Social do RN

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024



**Conselho Regional de Serviço Social da 14ª
Região (CRESS/RN)**

**Gestão "Lutar e resistir para o futuro construir"
(2023-2026)**

Presidenta: Ana Paula Ferreira Agapito

Vice-presidenta: Lívia Daiane Gomes

1ª Secretária: Aryadne Castelo Branco Correia Lins

2ª Secretária: Leonardo Diego da Silva Silveira

1ª Tesoureira: Maria Angélica Barbosa Marinho de
Oliveira

2º Tesoureiro: Eliane de Oliveira Silva

Conselho Fiscal

Suzanny Bezerra Cavalcante Lopes

Elayne Albino da Silva

Ivaneide Duarte de Freitas

Seccional Mossoró

Coordenadora: Ferdinanda Fernandes Gurgel Rêgo

Secretária: Márcia Celiany Rodrigues Medeiros

Tesoureira: Ranyla Patrícia Duarte Rodrigues

Suplente: Vitória Ávila de Souza Meira

Suplente: Valéria Samantha Pereira da Costa

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. COMISSÃO DE ORENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Composição da Comissão

2.2 Competências da COFI

2.3 Atribuições da/o Agente Fiscal

2.4 Abrangência de atuação da COFI

3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2023

a. Atendimento ao público

b. Visitas de orientação e fiscalização profissional

c. Fiscalização de processos seletivos e concursos públicos

d. Elaboração de documentos

e. Defesa das competências profissionais e atribuições privativas

f. Defesa de concursos públicos

g. Defesa das 30h semanais de trabalho

h. Defesa da valorização profissional

i. Inserção de Assistentes Sociais nas escolas públicas

j. Palestras para Assistentes Sociais ou estudantes

k. Reunião com Profissionais

l. Orientações gerais para a categoria

m. Transparência das informações

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. APRESENTAÇÃO

A fiscalização do exercício profissional de Assistentes Sociais contribui diretamente para o cumprimento dos instrumentos jurídico-normativos construídos democraticamente pelo Conjunto CFESS/CRESS e para a melhoria das condições éticas e técnicas de trabalho das/os profissionais.

Nesta perspectiva, a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) do CRESS/RN vem apresentar um panorama das principais ações que foram executadas no âmbito da orientação e da fiscalização do exercício profissional das/os Assistentes Sociais no Estado durante o ano de 2024.

2. COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As ações desenvolvidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) dos CRESS estão instituídas na **Resolução CFESS nº 512/2007** e visam a defesa do espaço profissional, a melhoria das condições éticas e técnicas de trabalho da/o Assistente Social e a prestação de serviços de qualidade para a população usuária.

Por conseguinte, elas devem se basear nas orientações descritas na **Política Nacional de Fiscalização (PNF)**, principalmente nas seguintes dimensões, que são organicamente vinculadas: *Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados; Dimensão político-pedagógica; Dimensão normativa e disciplinadora.*

2.1 Composição da Comissão

A COFI é uma comissão interna do CRESS de caráter permanente que deve ser formada por, no mínimo, três membros, a saber: ***Um/a Conselheiro/a, a quem caberá a coordenação; Agentes Fiscais concursadas/os; Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS.***

Portanto, no ano de 2024, a COFI foi composta pelas seguintes profissionais:

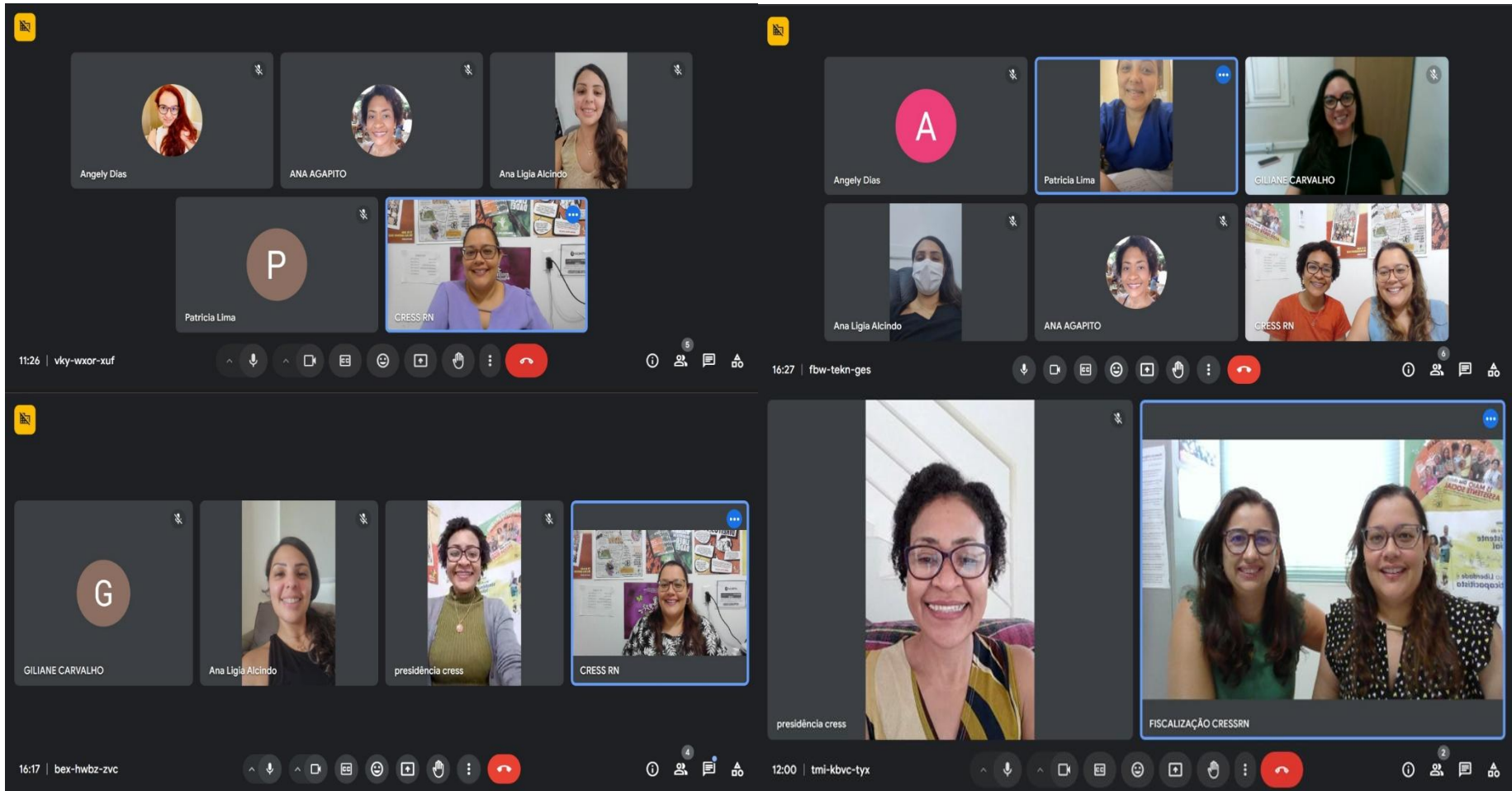
- *Ana Paula Ferreira Agapito (Conselheira Coordenadora – CRESS 6671);*
- *Suzanny Bezerra Cavalcante Lopes (Conselheira Vice Coordenadora – CRESS 2253);*
- *Elayne Albino da Silva (Conselheira – CRESS 5334);*
- *Micarla Moura de Lima (Agente Fiscal – CRESS 3543);*
- *Ana Lígia Alcindo Silva Araújo (Profissional de base – CRESS 5399);*
- *Patrícia Maria de Lima (Profissional de base – CRESS 4348);*

- *Giliane Alves de Carvalho (Profissional de base – CRESS 4207);*
- *Angely Dias da Cunha (Profissional de base – CRESS 4929).*

Destaca-se que as componentes da comissão estão inseridas em espaços sócio-ocupacionais nas seguintes áreas de atuação: saúde, assistência social, assistência estudantil, segurança pública e sociojurídica. Além disso, algumas profissionais de base já fizeram parte de gestões do Conselho em anos anteriores.

Em 2024 foram realizadas 12 reuniões ordinárias mensais, no formato híbrido, para discussões e encaminhamentos das demandas apresentadas pelas/os Assistentes Sociais referentes ao exercício profissional, condições éticas e técnicas de trabalho, fiscalização de editais públicos de processos seletivos ou concursos, dentre outras temáticas.

Veja a seguir alguns registros das reuniões realizadas ao decorrer do ano de 2024:



2.2 Competências da COFI

O Art. 11 da Resolução CFESS nº 512/2007 dispõe que as competências da Comissão são as seguintes:

- I- Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;
- II- Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;
- III- Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;
- IV- Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;
- V- Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;
- VI- Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer.
- VII- Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;
- VIII- Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de

- práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;
- IX- Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;
- X- Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;
- XI- Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;
- XII- Propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional;
- XIII- Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;
- XIV- Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para: a) *Instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS, sob pena da ação judicial competente;* b) *Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social;* c) *O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de*

mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social; d) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662-93;

XV- Sugerir ao Conselho Pleno do CRESS, através de despacho fundamentado: *a) A propositura de ações judiciais, que objetivem o registro no CRESS de instituições que prestem os serviços especificados na alínea “a” do inciso XIV do presente artigo, ou a sustação de tais serviços, exibição de documentos etc.; b) A aplicação de penalidades previstas às instituições que, devidamente registradas no CRESS, deixarem de cumprir as determinações emanadas, após notificação;*

XVI- Oferecer denúncia “ex-officio” à Comissão Permanente de Ética do CRESS, relatando fatos que possam ser

caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

2.3 Atribuições da/o Agente Fiscal

O/a Agente Fiscal é um/a profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político da/o Assistente Social. Nesse contexto, o **Art. 13** da Resolução supramencionada apresenta as atribuições da/o Agente Fiscal no âmbito do Conselho, a saber:

- I- Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- II- Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;
- III- Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer

- expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;
- IV- Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;
- V- Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;
- VI- Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social;
- VII- Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;
- VIII- Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução
- e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;
- IX- Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis;
- X- Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;
- XI- Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente

fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;

- XII- Realizar a lacração de material sigiloso caso inexista profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização;
- XIII- Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;
- XIV- Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis;

- XV- Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;
- XVI- Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;
- XVII- Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;
- XVIII- Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embaraços e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora;
- XIX- Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;
- XX- Supervisionar estagiária/o de Serviço Social.

2.4 Abrangência de atuação da COFI

Compete ao CRESS 14ª Região fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social em todo o estado do Rio Grande do Norte que possui uma extensão territorial de 52.809,599 km², sendo dividido em 167 municípios distribuídos em 11 regiões geográficas.

Até o final de dezembro de 2024 havia em nossos registros 5.496 Assistentes Sociais com inscrição ativa, ou seja, quantidade de profissionais em exercício passível de fiscalização durante as ações da COFI.

Porém, também recebemos demandas de graduadas/os em Serviço Social, estudantes, representantes de instituições empregadoras, profissionais de outras áreas de atuação e usuárias/os do Serviço Social.



167 Municípios

**11 regiões
geográficas**



**5.496 Assistentes
Sociais ativas/os**

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Neste tópico destacamos as principais atividades realizadas pela COFI no âmbito da orientação, da fiscalização, da defesa da profissão, de atendimento ao público e de elaboração de documentos.

a. Atendimento ao público

No dia a dia da fiscalização são realizados atendimentos com orientações e explicitações sobre o exercício da profissão para Assistentes Sociais inscritas/os no Regional, graduadas/os em Serviço Social, estudantes, representantes de instituições empregadoras, profissionais de outras áreas de atuação e usuárias/os do Serviço Social.

Os atendimentos ocorrem das seguintes maneiras: presencial na sede do conselho, via telefone, via e-mail e via número de WhatsApp específico da fiscalização.

Veja agora o detalhamento quantitativo dos atendimentos realizados no ano de 2024.

Atendimentos

E-mail	105
Presencial	27
Telefone	97
WhatsApp	597

b. Visitas de orientação e fiscalização profissional

A realização de visitas de fiscalização se faz imprescindível para nos aproximarmos da realidade concreta vivenciada cotidianamente pelas/os Assistentes Sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais no estado. Durante as visitas também aproveitamos para fazer orientações para a categoria sobre resoluções, elaboração de plano/projeto de trabalho, como responder determinadas requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições privativas da/o Assistente Social, dentre outras. Nos casos de identificação de irregularidades nas condições éticas e técnicas de trabalho, registramos em termo os fatos e notificamos na sequência a instituição para a sua adequação.

Em 2024, foram realizadas 20 visitas de orientação e fiscalização (sete para averiguação de denúncias e treze de rotina), alcançando 20 instituições distintas e 48 Assistentes Sociais. Desse quantitativo de instituições, 14 eram da área da saúde e 06 (seis) da Assistência Social. Os municípios visitados foram Natal, Parnamirim, Mossoró. Veja a seguir alguns registros das visitas realizadas no ano de 2024.



c. Fiscalização de processos seletivos e concursos públicos

A COFI cotidianamente verifica a publicação de editais de processos seletivos simplificados ou concursos públicos no estado que ofereçam vagas para o cargo de Assistente Social, no intuito do cumprimento das normativas que regulamentam a profissão em relação à carga horária semanal de trabalho, aos requisitos e às atribuições descritas para a profissão.

Em 2024, foram fiscalizados o total de 26 editais, sendo a sua maioria proveniente de órgãos públicos municipais e referentes as seleções simplificadas via análise de documentos e/ou entrevista técnica. Todos os meses divulgamos no perfil do conselho no Instagram os editais fiscalizados.

Também solicitamos os dados da/o Assistente Social da Comissão Examinadora nos casos de entrevista ou prova para o cargo de Assistente Social, tendo em vista que é uma atribuição privativa da/o profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.662/1993.

d. Elaboração de documentos

A fiscalização produz em seu cotidiano uma gama de documentos que são essenciais para efetivar as ações que desenvolvemos sejam elas de orientação para a categoria, análise de documentos/editais, documentos internos ou para comunicação com outros órgãos.

É importante destacar a relevância das orientações técnicas sobre diversas temáticas elaboradas para a categoria, os Boletins Mensais de notícias da COFI, as orientações divulgadas nas mídias sociais.

Daremos visibilidade também para os ofícios que foram elaborados durante o ano, em virtude de permitirem a comunicação direta com outros órgãos públicos ou privados.

Nessa perspectiva, apresenta-se a seguir um resumo e exemplos dos principais documentos elaborados no ano de 2024.

Documentos produzidos

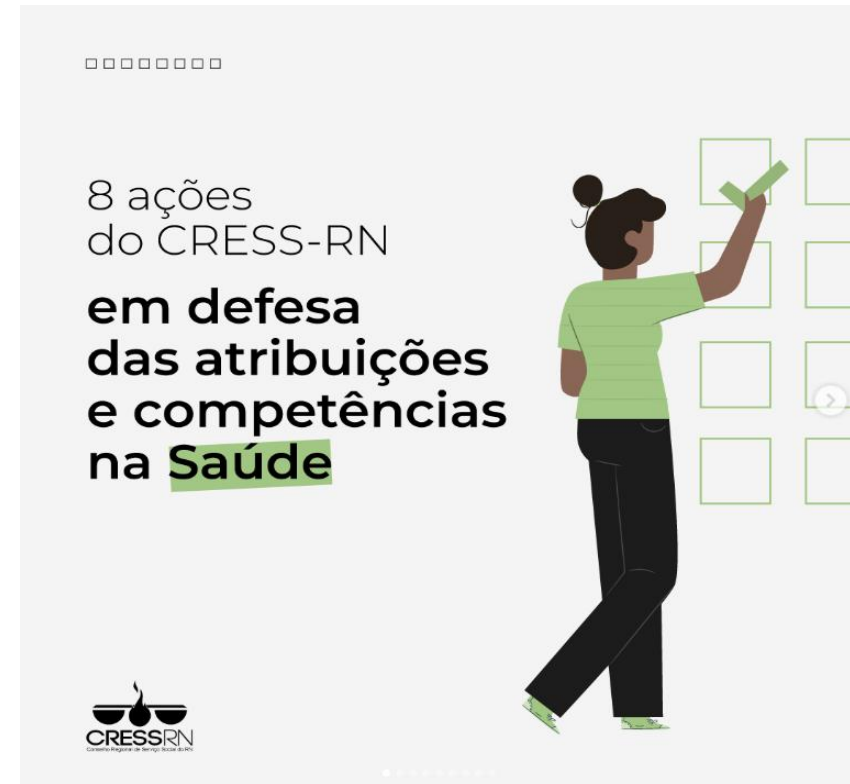
Boletim mensal	12
Cartaz	01
Anotação de Responsabilidade Técnica	04
Ofícios	146
Nota à categoria	12
Parecer Técnico	12
Orientação Técnica	03
Ata de reunião	23
Relatório	06
Outros	48



e. Defesa das competências profissionais e atribuições privativas

A/o Assistente Social é um/a profissional de nível superior com conhecimento técnico-especializado, cuja graduação possui duração entre quatro e cinco anos, com disciplinas cursadas que articulam teoria e prática para compreensão e desvelamento da complexidade da realidade social.

Considerando a existência do desconhecimento e/ou desrespeito às competências e às atribuições privativas do Serviço Social nos diversos espaços sócio-ocupacionais, o CRESS/RN realizou diversas atividades em 2024 prol da categoria, a saber: **11 reuniões com Assistentes Sociais; 07 (sete) reuniões com representantes de instituições; envio de ofícios para instituições empregadoras sobre esta temática.**



f. Defesa de concursos públicos

No ano de 2024, o CRESS-RN realizou ações de apoio político na luta pela convocação de aprovadas/os dentre as vagas ou cadastro de reserva em concursos públicos e a inserção de vagas para o cargo de Assistente Social em instituições das diversas políticas públicas no estado.

Além disso, se reuniu com a categoria e sindicatos a fim de contribuir com a luta para a convocação de profissionais aprovadas/os. E, ao mesmo tempo, também oficiou diversas prefeituras sobre a previsão de convocação ou a inserção de vagas para Assistente Social.

Dentre elas, destacamos o envio de ofícios para a Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN) e o Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, solicitando o provimento de cargos efetivos de servidoras/es assistentes sociais.



g. Defesa das 30 horas semanais de trabalho

Um dos desafios que a categoria ainda encontra no mercado de trabalho no estado é a falta de respeito à Lei Federal nº 12.317/2010, que regulamenta a carga horária de 30 horas semanais de trabalho, por algumas instituições públicas, por interpretarem que a lei serve apenas para o âmbito privado.

Dessa maneira, o CRESS/RN continuou com as ações políticas de apoio a luta das/os profissionais servidoras/es de instituições públicas, municipais ou federais, pela efetivação da carga horária de 30 horas semanais, como a solicitação de reuniões com gestores, reunião com a Deputada Federal Natália Bonavides e o envio de notificações via ofício.

Destacamos ainda que no mês de agosto realizamos uma Live para a categoria no nosso canal do *YouTube* sobre as mulheres na luta das 30h para o Serviço Social, como pode ser observado na imagem a seguir.



h. Defesa da valorização profissional

A profissão ainda enfrenta desafios de valorização pelas instituições empregadoras no sentido de respeito à autonomia das/os Assistentes Sociais, da disponibilização de condições éticas e técnicas de trabalho e uma remuneração mensal que reconheça a importância do trabalho realizado pela categoria.

Nesse contexto, em prol da categoria, a COFI realizou ao longo do ano as seguintes atividades: *participação em eventos; emissão de notas de apoio às paralisações ou greves; participação em reuniões com gestões; articulação com sindicatos; realização de reuniões com a categoria; envio de ofícios com orientações para prefeituras.*

Compreendemos que a não valorização de trabalhadoras/es significa também a falta de compromisso das gestões municipais com a efetivação das políticas públicas locais.



i. Inserção de Assistentes Sociais nas escolas públicas

Durante o ano de 2024, o CRESS-RN se articulou com o Conselho Regional de Psicologia (CRP) para pressionar os gestores a inserirem profissionais do Serviço Social e da Psicologia nas escolas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019, dentre outras atividades. O Conselho fiscalizou os editais de processos seletivos e/ou concursos públicos para a área da educação divulgadas ao longo do ano por prefeituras, como, por exemplo, a de Mossoró.

A COFI oficiou a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEC) e a Prefeitura do Natal solicitando informações sobre a inserção de vagas para Assistente Social no próximo concurso público previsto. Também realizamos uma live em abril no nosso canal do YouTube sobre a Educação e Serviço Social. E no final do ano, participamos de reunião com o Secretário de Administração do Estado e com deputados estaduais sobre a temática.



j. Palestras para Assistentes Sociais ou estudantes

Durante o ano de 2024, representantes da COFI foram convidadas para realizarem palestras para Assistentes Sociais (05) em relação ao exercício profissional nas áreas de saúde, elaboração de projeto de trabalho do Serviço Social e sobre ética e a atuação do Conselho para estudantes (02) do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Veja a seguir alguns registros dos momentos citados.

MESA

**SERVIÇO SOCIAL, PANDEMIA
E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**
um debate atual acerca do trabalho e da organização política
de assistentes sociais

Quarta (25/09) | 15h30
Auditório de Ciências Contábeis – Setor V UFRN
Inscrições antecipadas pelo sigeva.ccsa.ufrn.br
e também presenciais, no evento.

COM:



Lucas Tavares
Ms. em Serviço Social
Professor DESSO/UFRN



Ana Paula Agapito
D^o em Serviço Social
Presidenta CRESS-RN



Mícarla Lima
Ms. em Serviço Social
Agente fiscal CRESS-RN



k. Reunião com profissionais

No intuito de manter a aproximação da categoria com o Conselho, a COFI manteve em 2024 a realização de reuniões com Assistentes Sociais de diversas áreas de atuação profissional e, principalmente, de maneira remota a fim de permitir a participação de quem reside ou trabalha distante da sede.

As reuniões permitiram adquirir algumas informações de desafios atuais para o exercício profissional no estado e pensarmos estratégias em conjunto de intervenção do conselho para a melhoria de condições de trabalho e a valorização salarial.

Além disso, também conversamos com profissionais visando a convocação de mais aprovadas/os em concursos públicos estaduais ou municipais em prol da melhoria dos serviços.



I. Orientações gerais para a categoria

Levando em consideração a dimensão político-pedagógica da Política Nacional de Fiscalização (PNF), a COFI ao longo do ano elaborou diversas orientações gerais sobre o exercício profissional da/o Assistente Social para auxiliar a categoria em seu cotidiano de trabalho.

As temáticas discutidas foram: *gravação durante o atendimento; impossibilidade de realizar visita domiciliar de caráter fiscalizatório; o que fazer se for convocado/a pela justiça; o que fazer se for vítima de racismo; supervisão de estágio; exercício profissional durante as eleições; utilização do termo assistente social; possibilidade de acúmulo de cargos; obrigatoriedade de manter o cadastro atualizado no conselho; a laicidade do exercício profissional.*

Veja a seguir alguns cards divulgados em nosso perfil do Instagram.



m. Transparência das informações

Com o intuito de proporcionar a transparência das ações realizadas pela comissão para a categoria, a COFI mensalmente ou durante os meses utiliza as redes sociais do Conselho para divulgar sobre as principais atividades executadas.

Destacamos a divulgação do boletim mensal de notícias da COFI que aborda informações sobre o exercício profissional a nível local ou divulgadas pelo CFESS.

Da mesma maneira, divulgamos mensalmente quais as seleções simplificadas ou concursos públicos com vagas para o cargo de Assistente Social que tiveram seus editais fiscalizados.

E, ao decorrer do ano, disponibilizamos o relatório anual das atividades realizadas e os dados quantitativos de atendimentos, documentos elaborados, reuniões etc. Veja a seguir o registro de algumas postagens em nosso perfil do Instagram.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a precarização das condições objetivas de trabalho para os/as Assistentes Sociais no estado, destacando-se os vínculos flexíveis, baixos salários e a sobrecarga de atividades, que são consequências das transformações no mundo do trabalho na última década.

Este processo tem provocado, em grande parte, na categoria o adoecimento mental, a desmobilização política, como também a não participação no CRESS no sentido de fortalecer a entidade.

Em contrapartida à essa realidade, ressalta-se que as visitas de orientação e fiscalização realizadas mantiveram seu caráter educativo, visando a defesa do exercício profissional e de melhores condições éticas e técnicas de trabalho para os/as Assistentes Sociais do estado.

A COFI sentiu algumas dificuldades para realizar todas as atividades previstas no planejamento anual, bem como, atender outras demandas apresentadas pela categoria durante o ano. Tais dificuldades se referem à insuficiência do número

de Agentes Fiscais e a volumosa quantidade de demandas que a COFI recebe, no qual, em sua maioria, dizem respeito questões que envolvem situações trabalhistas e que são de responsabilidade de outros órgãos, além da falta de retorno das instituições empregadoras quando notificadas e do alto índice de inadimplência do pagamento da anuidade pelas/os profissionais.

Portanto, diante do exposto, apesar das dificuldades encontradas de caráter interno ou externo, percebe-se que o CRESS/RN, por meio da COFI, buscou dar continuidade e fortalecer as ações de orientação e fiscalização durante todo o ano, no intuito de assegurar a defesa de melhores condições éticas e técnicas de trabalho para a categoria no estado do Rio Grande do Norte, do respeito às normativas da profissão e da qualidade de atendimento à população usuária do Serviço Social.